



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Decreto nº 127/2020, de 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19) e dá outras providências.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente o **Decreto Estadual nº 55.220**, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.184**, de 15 de abril de 2020 que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.177**, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.154**, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

(novo Coronavírus), e dá outras providências.; o **Decreto Estadual nº 55.150**, de 28 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.149**, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.135**, de 23 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, e altera o **Decreto nº 55.129**, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID19) do Estado do Rio Grande do Sul; o **Decreto Estadual nº 55.130**, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.129**, de 19 de março de 2020 - Institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul; o **Decreto Estadual nº 55.128**, de 19 de março de 2020 – que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.118**, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado; o **Decreto Estadual nº 55.115**, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 055/2020, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS.”

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 062/2020, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Salvador das Missões-RS.”

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 068/2020, de 31 de março de 2020, que “Altera o Decreto nº 062/2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19), no Município de Salvador das Missões-rs.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 070/2020, de 02 de abril de 2020, em que o “O Município de Salvador das Missões, RS, adota e ratifica em território Municipal as disposições do Decreto n ° 55.154, de 1º de abril de 2020, promulgado pelo Estado do Rio Grande do Sul e suas alterações, observadas as disposições que seguem”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 086, de 17 de abril de 2020 em que “o Município de Salvador das Missões, RS, adota e ratifica em território Municipal as disposições do decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, promulgado pelo Estado do Rio Grande do Sul e suas alterações, observadas as disposições que seguem”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 05 de Maio de 2020, que suspendeu as aulas presenciais na rede municipal de ensino de Salvador das Missões, RS, até 31 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação dos Decretos Estaduais e Municipais supra identificados.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais implementado no âmbito do Município envolve a realização de atividades extra-classe.

Art. 3º. Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino, os professores efetivos e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho e com a realização de atividades não-presenciais;

DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, será mantida a percepção das vantagens remuneratórias.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

IV – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

V – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação, observada a legislação eleitoral;

VI – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Art. 7º As atividades não-presenciais serão realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

§ 3º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 8. Os servidores efetivos que não exercerem suas atividades em regime de expediente normal (art. 3º, incs. I e II deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto (art. 3º, inc. III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas.

Art.9 O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 10 Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.

§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 11 Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, o acúmulo das horas deve tomar como referência a jornada de trabalho regular do servidor.

Art. 12 A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT's)

Art. 13 Em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

- a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;
- b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;
- c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.

II – a suspensão do contrato de trabalho, com suspensão dos pagamentos;

III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

Art. 14 Os servidores temporários que exerçam a atividade de monitor de escola, terão seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inc. II do at. 13.

Parágrafo único. O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

II – da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.

Art. 15. Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho rescindido unilateralmente, assegurada a percepção de verba indenizatória prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será comunicada com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 16 Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias as remunerações pagas nos meses em que não houve a prestação do serviço.

Art. 17 Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020, mediante termo aditivo no presente período.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

DAS FÉRIAS

Art. 18. A municipalidade concederá férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, de 15 dias, aos professores, efetivos e contratados, e aos monitores efetivos no período de 01 de julho a 15 de julho de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Art. 19 Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

**MICHELE ANGELITA
SCHÜTZ DO NASCIMENTO,**
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento.